

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 039-B/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **ÔNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA** – empresa provisoriamente declarada vencedora, nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico nº 039-B/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS**.

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. ITENS NÃO OBSERVADOS PELA PROPONENTE:

1.1) Não cumprimento do estatuído no subitem 5.2.2 do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, Pregão nº 39-B/2021, reforçado pelo subitem 6.14 do mesmo documento. MEMÓRIA DE CÁLCULO;

1.2) Ausência de apresentação da comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao trabalhador, conforme exigência contida no subitem 5.2.3 do Termo de Referência, Anexo I do edital pregão nº 39-B/2021;

1.3) Ausência de apresentação da comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, conforme exigência contida no subitem 5.2.4 do Termo de Referência, Anexo VII do edital pregão nº 39-B/2021.

Os itens acima relacionados são de cumprimento obrigatório, conforme instrumento convocatório e não admite remessa posterior, configurando-se como erros insanáveis.

2. DEMAIS FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

2.1) Planilha de custos e formação de preços indicando a ausência dos impactos dos encargos previdenciários FGTS e outras contribuições (submódulo 2.2) sobre o custo de reposição do profissional ausente (módulo 4);



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

2.2) Fortes indícios de inexecuibilidade em face da prática de lucro de apenas 0,40%. Este aspecto, combinado com a realidade tributária do proponente sob análise, depreende-se que não se mostra suficiente para suportar a integralidade dos custos com IRPJ e CSLL, que no caso das empresas optantes pelo regime tributário “Lucro Presumido” é de, no mínimo, 7,68%. Indagaríamos: Como honrar estes tributos considerando o lucro estimado de 0,50%. De onde virão os recursos necessários?

2.3) Foram identificados alguns aspectos lacônicos e falhas na apuração dos impostos.

Os aspectos constantes no item 2 acima poderiam ser objeto de diligências objetivando o esclarecimento e/ou saneamento das planilhas. Contudo, esta eventual providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas no item 1 desta análise e por este motivo, prescinde de maiores detalhamentos.

Pelo exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **ÔNIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA**, deve ser **DESCCLASSIFICADA** nos termos do edital e seus anexos.

Maceió, 09 de agosto de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA